

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 39/2025

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 10h30min, conforme os ditames do Decreto 8.241/2014 e visando atender às necessidades do projeto intitulado “2298 - FAPEMIG - APQ-01461-24”, os membros da Comissão de Seleção reuniram-se, por meio de videoconferência, para a realização da **Seleção Pública nº 39/2025**, com o objetivo de contratar empresa especializada no fornecimento **Carreta distribuidora de calcário 6000 toneladas**, conforme as especificações do **Termo de Referência**, sob o critério de **menor preço global**. O edital foi divulgado via internet no site www.fundecc.org.br e no Diário Oficial da União. A Presidente deu início à sessão apresentando a equipe de seleção. Participaram da reunião o Professor João Cândido de Souza, responsável pela análise técnica das propostas recebidas, Patrícia Martins de Medeiros, Camile Vitoria de Campos e Mario Abreu, representantes da empresa IGARAPE DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA, ambos de forma online. A comissão acessou o e-mail destinado ao recebimento das propostas e verificou que as seguintes empresas enviaram proposta para participar do certame: 1) COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA, inscrita sob CNPJ nº 49.552.222/0001-06, apresentando valor de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), 2) IGARAPE DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA, inscrita sob CNPJ nº 45.942.349/0001-80, apresentando valor de R\$ 60.625,00 (sessenta mil e seiscentos e vinte e cinco e reais). Após a abertura das propostas, iniciou-se a verificação da proposta de menor valor. Contudo, constatou-se que o prazo de entrega apresentada pela empresa COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA estava divergente do estipulado no item 5.1 do Termo de Referência. Durante a sessão destinada à análise das propostas, não houve a presença de representante da empresa **COMERCIAL AGRO VOGEL E ZIMMERMANN LTDA**, impossibilitando a consulta quanto à possibilidade de adequação da proposta às exigências previstas no edital. Diante disso, a empresa foi considerada **inabilitada** e, consequentemente, **desclassificada** do processo. Dando continuidade aos trabalhos, prosseguimos com a análise da proposta subsequente de menor valor. A referida proposta foi devidamente examinada e classificada pelo responsável técnico. Na sequência, procedeu-se à conferência dos documentos de habilitação, os quais estavam válidos e em conformidade com as exigências do edital. Dessa forma, a empresa **IGARAPE DISTRIBUIDORA AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 45.942.349/0001-80, apresentando valor de R\$ 60.625,00 (sessenta mil e seiscentos e vinte e cinco e reais), foi considerada **vencedora do certame**, tendo atendido plenamente às especificações exigidas à luz do edital e seus anexos. Transcorrido in albis o prazo recursal, sem manifestações registradas, o presente processo será encaminhado à Autoridade Competente para homologação e demais atos inerentes ao certame. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão às 10h45min, sendo lavrada a presente ata.

Lavras-MG, data da assinatura eletrônica.

Dayana Gabriela da Silva Corrêa

Presidente da Comissão

Rafaela Manoela Machado Andrade
Secretária da Comissão

Maryelle Amelia Belineli Leite
Membro da Comissão